Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE:

ALMOXARIFADO

2. OBJETO:

2.1 Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do TJMMG, para uso externo, conforme descrições e quantidades definidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO CATMAS
1	Bandeira do Brasil em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12 x 1,60m	3	UND	000786993
2	Bandeira de Minas Gerais em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12 x1,60m	3	UND	000786969
3	Bandeira do TJM em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12x1,60m	3	UND	001833758
4	Bandeira do Brasil em nylon, bordada, dupla face, medindo 1,12 x 1,60m	3	UND	000683558
5	Bandeira de Minas Gerais em nylon, bordada, dupla face, medindo 1,12 x1,60m	3	UND	000683566
6	Bandeira do TJM em nylon, bordada, dupla face, medindo 1,12x1,60m	3	UND	001833740

2.2 ESPECIFICAÇÕES:

2.2.1 A confecção das bandeiras obedecerá as regras estabelecidas pela Lei 5.700/71, 8.421/92 e de acordo com as Normas da ABNT nº 16.286/2014 e 16.287/2014.

2.2.2 Deverão ser produzidas com materiais de primeira qualidade, compostas por fios de grande resistência e com brilho que proporcionem cores mais vivas. Devendo ser costuradas com barra dupla, usando fio de alta resistência, com 02 ilhoses em cada ponta para fixação.

2.2.3 Os bordados deverão ser aplicados em dupla face, em tecido sobre tecido, e devem ser feitos com ponto cheio fechado, com linha 100% poliéster.

2.2.4 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A aquisição se justifica pela necessidade de troca das bandeiras existentes, que já estão bem gastas pelo tempo e, ainda, manter reserva para garantir as trocas imediatas em eventos e datas comemorativas.

3.2 Em atendimento ao dispositivo de Lei 5.700/71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e determina em seu art. 31 apresentá-las em bom estado de conservação.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1. O prazo da entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao FORNECEDOR.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, mediante agendamento prévio com o Setor Almoxarifado das 09h às 18h.

4.3 O FORNECEDOR deverá agendar no TJMMG/Almoxarifado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone (31) 3274-1566, a entrega do material, sob pena de não recebimento imediato do mesmo na chegada a sede do Tribunal.

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 O Tribunal não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.2 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

6. DOS LOTES

6.1 Para aquisição dos materiais indica-se lote único. Dessa forma, salvo melhor juízo, o objeto deve ser adjudicado, em sua totalidade, a um único fornecedor para não haver divergência de qualidade.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

7.1 A licitação é dispensável por se enquadrar no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

7.2 O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

9.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos materiais, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

9.2 O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

9.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

9.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

9.2.3. Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência ou em desconformidade com a arte enviada, apresentando

as devidas justificativas.

9.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

9.4. O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

11. DA GARANTIA:

11.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 dias a partir da data de recebimento do material, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

12.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

12.1.4 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

14.1.5 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

12.1.7 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

12.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

12.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

12.2.2 Fornecer os materiais, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.2.3 Entregar os materiais em perfeitas condições, sem defeitos, manchas, amassados ou deformidades, podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente Termo de Referência.

12.2.4. As operações de transporte, carga e descarga dos materiais são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

12.2.5. Agendar antecipadamente com o servidor do TRIBUNAL a data e horário da entrega dos materiais.

12.2.6 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

12.2.7 Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.8 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais entregues.

12.2.9 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

12.2.10 Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

13.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

13.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR.

15.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

14.2 O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

14.2.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

14.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

14.2.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.2.

14.4 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.8 O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

14.9 As sanções relacionadas nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14.10 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.10.1 Retardarem a execução do objeto;

14.10.2 Comportarem-se de modo inidôneo;

14.10.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.10.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.11 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, **Coordenadora de Serviços**, em 07/10/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0213952** e o código CRC **DE848921**.

21.0.000001109-3 0213952v7

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG